

Waldeck Carneiro, Eliomar Coelho, Martha Rocha, Renata Souza, Enfermeira Rejane, Samuel Malafaia, Carlos Minc, Max Lemos, Subtenente Bernardo, Brazão, Gustavo Tutuca, Danniell Librelon, Coronel Salema, Bagueira, Alana Passos, Flavio Serafini, Dani Monteiro, Anderson Alexandre, Filipe Poubel, Marcelo Do Seu Dino, Sérgio Fernandes, Zeidan, Delegado Carlos Augusto, Carlo Caiado, Rodrigo Amorim, Jair Bittencourt, Gustavo Schmidt, Márcio Canella.
Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2255961

LEI Nº 8894 DE 16 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DOS BOLETINS MÉDICOS DIÁRIOS RELACIONADOS À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Id: 2255963

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a transparência na divulgação dos boletins médicos diários relacionados à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, divulgará nos boletins médicos diários relacionados à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pelo menos, as seguintes informações:

I - número de casos notificados;

II - número de pessoas com internações hospitalares;

III - número de pessoas internadas nos CTI/UTI;

IV - número de pessoas que receberam altas médicas das internações hospitalares;

V - número de pessoas que receberam altas médicas dos CTI/UTI;

VI - número de óbitos confirmados;

VII - número de testes realizados;

VIII - número de internações por outras patologias;

IX - número de óbitos por outras patologias;

X - número de pessoas aguardando leito para internação em enfermaria e/ou em CTI/UTI;

XI - número de profissionais de saúde afastados e dos que vieram a óbito;

XII - número de pacientes internados com insuficiência respiratória grave; e

XIII - número de pacientes com óbito confirmado por insuficiência respiratória grave.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2355/2020

Autoria dos Deputados: Martha Rocha, Vandro Família, Marina, Marcelo Cabelheiro, Delegado Carlos Augusto, Luiz Paulo, Lucinha, Bebe, Waldeck Carneiro, Renan Ferreirinha, Mônica Francisco, Enfermeira Rejane, Alexandre Knoploch, Rodrigo Amorim, Eliomar Coelho, Samuel Malafaia, Carlos Minc, Subtenente Bernardo, Max Lemos, Brazão, Thiago Pampolha, Gustavo Tutuca, Dionísio Lins, Danniell Librelon, Coronel Salema, Alana Passos, Chico Machado, Sérgio Fernandes, Zeidan, Rosane Félix, Flavio Serafini, Sérgio Louback, Renata Souza, Carlo Caiado, Val Ceasa, Anderson Alexandre, André Ceciliano, Marcelo Do Seu Dino, Gustavo Schmidt.
Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2255962

LEI Nº 8895 DE 16 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA A AGERIO A REFINANCIAR AS PARCELAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS UTILIZADOS POR TAXISTAS E MOTORISTAS DE APLICATIVOS, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S/A (AGERIO) a refinar as parcelas, dos financiamentos dos veículos utilizados pelos taxistas e motoristas de aplicativos, vencidas durante os meses de vigência do Estado de Calamidade, decretado em função do COVID-19.

Parágrafo Único - As parcelas pagas pela AGERIO poderão ser financiadas para os permissionários em no mínimo 12 (doze) meses, com carência mínima de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do estado de calamidade pública, com juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma que regulamentar o Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2486/2020
Autoria dos deputados: Max Lemos, Vandro Família, Marcos Muller, Marcelo Cabelheiro, Gil Vianna, Renato Cozzolino, Thiago Pampolha, Marina, Rodrigo Amorim, Luiz Paulo, Lucinha, Sérgio Louback, Bebe, Giovani Ratinho, Martha Rocha, Enfermeira Rejane, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Brazão, Gustavo Tutuca, Dionísio Lins, Marcelo Do Seu Dino, Capitão Paulo Teixeira, Zeidan, Delegado Carlos Augusto, Sérgio Fernandes, Danniell Librelon, Rosane Félix, Anderson Alexandre, Carlos Minc, Coronel Salema, Valdecy Da Saúde, Val Ceasa, André Ceciliano, Franciane Motta, Bagueira, Gustavo Schmidt, Márcio Canella.
Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2255963

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.118 DE 16 DE JUNHO DE 2020

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020

WILSON WITZEL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 47.118 DE JUNHO DE 2020

CARGOS TRANSFERIDOS PARA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ID Funcional
Decreto nº 46.591, de 27/02/2019	DAS-6	CHEFE DE DIVISÃO	-
ANDRE KAUSS LUNA	DAS-6	DIRETOR DE DIVISÃO	4346458-0
ABRAM FELDMAN	DAS-7	ASSESSOR	5109868-7

Id: 2256049

DECRETO Nº 47.119 DE 16 DE JUNHO DE 2020

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA esculpidos no artigo 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020

WILSON WITZEL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 47.119 DE JUNHO DE 2020

CARGOS TRANSFERIDOS PARA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ID FUNCIONAL
Decreto nº 47.095, de 27/05/2020	DAS-8	ASSESSOR	VAGO
Decreto nº 47.095, de 27/05/2020	DAS-8	ASSESSOR	VAGO
Decreto nº 47.095, de 27/05/2020	DAS-8	ASSESSOR	VAGO
Decreto nº 47.095, de 27/05/2020	DAS-8	ASSESSOR	VAGO
Decreto nº 47.095, de 27/05/2020	DAS-8	ASSESSOR	VAGO
Decreto nº 47.095, de 27/05/2020	DAS-8	ASSESSOR	VAGO
Decreto nº 47.095, de 27/05/2020	DAS-8	ASSESSOR	VAGO
Decreto nº 47.095, de 27/05/2020	DAS-6	ASSISTENTE	VAGO
Decreto nº 47.095, de 27/05/2020	DAI-2	AJUDANTE II	VAGO
Jordana Rodrigues Costa	DAS-7	ASSESSOR	5107087-1

Id: 2256050

DECRETO Nº 47.120 DE 16 DE JUNHO DE 2020

TRANSFERE OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

Art. 1º - Transferir, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, para a Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais, conforme Anexo I.

Art. 2º - Transferir, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, para o Instituto Rio Metrópole, conforme Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020

WILSON WITZEL

ANEXO I AO DECRETO Nº 47.120 DE 16 DE JUNHO DE 2020

NOME	ID		CARGO EM COMISSÃO	
	FUNCIONAL	SÍMB.	DENOMINAÇÃO	
EDINALVA DE CARVALHO TEIXEIRA	5098088-2	DAÍ 6	ASSISTENTE I	
JOVENAL DA SILVA ALCANTARA	40635732/2	DAS 6	ASSISTENTE	

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria de Controle dos Cargos em Comissão e Publicação dos Atos Oficiais** à Rua Pinheiro Machado, s/nº (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, Brasil CEP 22.231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



Francisco Luiz do Lago Viégas
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial